



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.635, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011

**“DISCIPLINA E REGULAMENTA A
CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA
ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE
SERVIÇOS FUNERÁRIOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O número de alvarás de licença para a localização e o funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços funerários e do comércio de artigos mortuários não excederá, ressalvados os direitos adquiridos de 01 (um) para cada 10.000 (dez mil) habitantes do Município, obedecendo ao Plano de Desenvolvimento Urbano, usando-se como indicador o censo IBGE.

Art. 2º. A localização do estabelecimento mencionado nesta Lei obedecerá à distância não inferior a 500m (quinhentos metros) de estabelecimentos hospitalares, necrotérios e ou quaisquer locais onde aconteçam a definição de óbitos com frequência.

Art. 3º. A alteração da razão social contida em alvará de licença será permitida nos casos de sucessão previstas em Lei.

Art. 4º. Sem prejuízo ao Plano de Desenvolvimento Urbano, será permitida a mudança de localização do estabelecimento licenciado, observado o artigo 2º.

Art. 5º. No caso de óbitos que ocorram no Município de pessoas residentes em outros municípios o atendimento dar-se-á através de livre escolha dos familiares do *de cujus*.

Art. 6º. Em todos os óbitos cuja *causa mortis* atestada trate de doenças infecto-contagiosas, com riscos à saúde pública, os sepultamentos deverão se dar, obrigatoriamente, em urnas do tipo zincado ou invólucro em material impermeável e lacrado, conforme determinação do médico responsável pelo atestado da *causa mortis*.

Art. 7º. As concessionárias fornecerão aos indigentes e pessoas carentes, mediante requisição do Poder Público Municipal, os seguintes serviços:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.635, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011

FL. 02

a) urnas mortuárias - caixão com alças duras, para indigentes, revestido de pano ou plástico, e ainda os zincados, ou impermeáveis nos casos mencionados no artigo 6º, que representam risco à saúde pública.

b) os serviços de traslado do *de cujus* até o cemitério municipal.

Parágrafo único. Nos casos de emergências, especialmente nos fins de semana e feriados a concessionária atenderá diretamente aos funerais, informando os serviços prestados à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º. Os serviços funerários terão tipos, preços e padrões aprovados pela concedente, sendo equivalentes para todas as concessionárias, sendo usado como referência a tabela de preços da ABREDIF-Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários, observando-se ainda:

a) os preços dos serviços referidos serão fixados pela concedente, conforme tabela criteriosamente aprovada;

b) os artefatos funerários adquiridos para revender serão obrigatoriamente adaptados à tabela de preços, independentemente da denominação pela qual tenham sido adquiridos junto aos fabricantes;

c) construir-se-á em infração à presente lei a prática de preços superiores aos permitidos;

d) na reincidência da prática de preços superiores aos permitidos por esta lei, a infratora perderá a concessão.

Art. 9º. Com o objetivo de permitir a aferição aos custos operacionais, os livros fiscais e contábeis das concessionárias estarão permanentemente à disposição da concedente, bem como os documentos comprovantes de despesa operacionais.

Art. 10. É expressamente vedado às concessionárias manterem pessoal nos hospitais e ou Posto do IML com o fito de angariar negócios.

Art. 11. As concessionárias deverão ter plenas condições de estrutura, idoneidade moral e financeira, capacitação técnica, e seus veículos, usados para tanto, devem estar registrados em nome da empresa, emplacados no Município, loja distribuída em local para a exposição interna de ataúdes e materiais correlatos, sala para preparação de corpos.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIIPAL Nº 1.635, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011

FL. 03

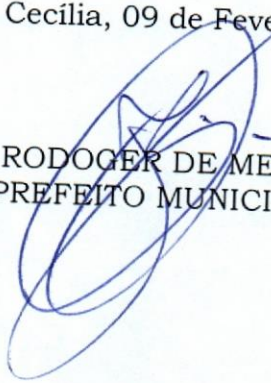
Art. 12. Os preços dos ataúdes terão que estar expostos em lugar bem visível em respeito ao consumidor, que nestes momentos de dor não pode ser explorado.

Art. 13. Constitui infração, qualquer ação das empresas concessionárias ou de seus prepostos que contrarie as disposições desta lei.

Art. 14. Nos casos omissos será observado o que determina a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sobre o Regime de Concessão e Permissão de Serviços Públicos, Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cecília, 09 de Fevereiro de 2011.


JOÃO RODOGER DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL